

RESOLUÇÃO N° 01, de 05 de janeiro de 2026.

Estabelece regras de operacionalização para as novas fases do Programa VaiVem na Região Metropolitana do Cariri, conforme a Lei nº 18.628/2023, alterada pela Lei nº 19.643/2025.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 19.643/2025, que acrescentou o Art. 9º-A à Lei nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023, estendendo o benefício do Programa VaiVem Livre aos usuários do serviço de transporte de passageiros da **Região Metropolitana do Cariri**;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos operacionais, de segurança e de pagamento de subsídio para ambas as regiões metropolitanas atendidas pelo programa;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e III, do § 1º, do art. 63, da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações, que regram o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009, e suas alterações, que aprovou o regulamento dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.787, de 18 de dezembro de 2023, que regulamenta o programa VaiVem Livre Ceará no âmbito do serviço regular de transporte metropolitano da Região Metropolitana de Fortaleza;

CONSIDERANDO as resoluções nº 16, de 19 de dezembro de 2023 e 20 de 02 de agosto de 2024 que regulamentam o VaiVem;

CONSIDERANDO constituir referido Programa relevante política pública de garantia ao cidadão, especialmente aquele mais vulnerável, do acesso a um sistema de transporte seguro e gratuito, que permita o deslocamento para o acesso a serviços essenciais e para a busca de emprego com tarifa subsidiada pelo Poder Público;

RESOLVE:

Art. 1º Assume-se as mesmas regras e critérios estabelecidos pelas resoluções nº 16, de 19 de dezembro de 2023 e 20 de 02 de agosto de 2024, no que couber, para as novas fases do Programa VaiVem a ser estabelecido na Região Metropolitana do Cariri.

Parágrafo primeiro. Estas regras e critérios são válidos nos sistemas e linhas que atendem a Região Metropolitana do Cariri e que necessariamente apresentam serviço e veículos com característica de metropolitano, bem como, os equipamentos e sistemas de bilhetagem, monitoramento (AVL - *Automatic Vehicle Location*) e de biometria.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Rafael Maia de Paula
Presidente do Conselho Diretor

Francisco Rafael Duarte Sá
Conselheiro Diretor

Rafael Mota Reis
Conselheiro Diretor

Rachel Girão
Conselheira Diretora

Carlos Alberto Mendes Jr.
Conselheiro Diretor

Aline Aguiar Albuquerque
Conselheira Diretora